



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, nº 01/2017, que dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.**

Inicialmente cumpre informar, que cabe ao Município dispor sobre seu período legislativo, podendo caso entenda necessário suprimir o recesso parlamentar usualmente concedido no mês de julho.

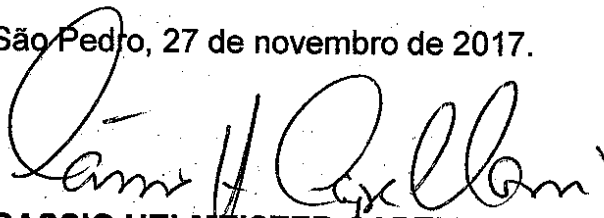
Outrossim, embora seja louvável a intenção dos nobres vereadores autores do Projeto, deve ficar consignado que referida matéria disciplinada na presente Propositura é de competência Privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Todavia, dispõe o art. 16, inciso X, do Regimento Interno que compete privativamente à Mesa Diretora propor proposições que disponham sobre a organização e funcionamento do Poder Legislativo.

Assim, o período de recesso legislativo é assunto que está intimamente ligado ao "funcionamento" da Casa Legislativa, logo, qualquer propositura que disponha sobre o seu funcionamento, deve ser proposto pela Mesa Diretora.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER DESFAVORÁVEL** ao **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2017,**

São Pedro, 27 de novembro de 2017.

  
**CASSIO HELMEISTER CAPELLARI**  
**PRESIDENTE**

**ALBINO ANTUNES**  
**RELATOR**

  
**GILBERTO VIEIRA DE MACEDO**  
**SECRETÁRIO**